



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 324, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e considerando a necessidade de realocação de cargos vagos no âmbito das Unidades do Ministério Público do Trabalho, após as remoções efetivadas pela Portaria nº 321, de 18 de agosto de 2005, resolve:

Remanejar os cargos vagos de Procurador do Trabalho conforme o Anexo a esta Portaria.

SANDRA LIA SIMÓN

ANEXO

HISTÓRICO DA VAGA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	MOTIVO
Exoneração do Dr. Anemar Pereira Amaral	PRT-3º/MG	Ofício de Marabá/PA	Remoção dos Procuradores: José Reis Santos Carvalho da PRT-17ª para PRT-3ª; Sueli Teixeira Bessa do Ofício de Campos dos Goytacazes para PRT-17ª; Maurício Guimarães de Carvalho da PRT-2ª para Ofício de Campos dos Goytacazes; Samira Torres Shaat da PRT-19ª para PRT-2ª; Marco Antônio Costa Prado da PRT-16ª para PRT-19ª; Adriana Holanda Maia Campelo da PRT-8ª para PRT-16ª; Juliana Queluz Venturini Massarente do Ofício de Macapá para PRT-8ª; Fábio Massahiro Kosaka do Ofício de Marabá para o Ofício de Macapá.
Vaga criada pela Lei nº 10.771/2003	PRT-11ª/AM	Ofício de Boa Vista/RR	Remoção da Procuradora Rita de Cássia dos Santos Souza Mantovaneli do Ofício de Boa Vista para PRT-11ª.

PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 225, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no artigo 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 791/2005 em face de LOJAS MAGAL LTDA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Safira Cristina Freire A. Carone, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnica Administrativa.

SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO  
CARONE GOMES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

Institui o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.º 08190.041465/04-58 (apensos os processos 08190.000449/96-79, 08190.000511-8/94 e 08190.001749-3/93) e conforme deliberação na 121ª Sessão Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2005, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do MPDFT nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 1º. O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, órgão da administração superior do Ministério Público, exercerá suas atividades com observância do presente Regimento Interno e sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, na forma da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

- I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça;
- II - opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição;
- III - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista sêxtupla para a composição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- IV - eleger, dentre os Procuradores de Justiça e mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- V - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista sêxtupla para composição do Superior Tribunal de Justiça.

VI - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista triplíce para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da Instituição, o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que convocado por ele ou pela maioria simples de seus membros.

DO PRESIDENTE

Art. 4º. A Presidência do Colégio compete ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do disposto no artigo 161, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça. Em caso de vacância, exercerá a Presidência do Colégio o Vice-Presidente do Conselho Superior até o seu provimento definitivo.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- I - representar o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II - fazer observar o presente Regimento;
- III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Colégio;
- IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas das sessões do Colégio, rubricando as suas páginas;
- V - convocar as sessões do Colégio;
- VI - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Colégio;
- VII - nomear a Comissão Eleitoral escolhida pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- VIII - distribuir, quando for o caso, comunicados à Imprensa, relacionados com matéria de interesse do Colégio;
- IX - exercer outras atribuições compatíveis com o munus da Presidência.

DOS MEMBROS

Art. 6º. Compete aos membros do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

- I - comparecer, pontualmente, às sessões do Colégio, assinando o Livro de Presença, no caso de votação não eletrônica;
- II - votar as matérias de competência do Colégio;
- III - apresentar e discutir proposições que lhe forem submetidas sobre assuntos gerais de interesse da Instituição.

DAS SESSÕES

Normas Gerais

Art. 7º. As sessões do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça serão convocadas por seu Presidente, em edital publicado com quinze dias de antecedência à respectiva sessão, exceto na hipótese do inciso I, do artigo 3º, cujo prazo será fixado pelo Conselho Superior.

Art. 8º. A formação das listas e a escolha de membros do Conselho Superior (art. 3º, incisos I, III, IV, V e VI) resultarão de eleição pelo Colégio, por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto, proibido o voto por procuração.

Art. 9º. O Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça designará Comissão Eleitoral formada por cinco membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, escolhidos pelo Conselho Superior, podendo instituir mesas receptoras e apuradoras de votos nas Circunscrições Judiciárias, quando a eleição não ocorrer pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar o calendário eleitoral, indicando a data da eleição e o prazo para a realização de campanha dos candidatos;
- II - funcionar como Mesas Receptoras e Apuradoras;
- III - proclamar o resultado da votação, lavrando a respectiva ata;
- IV - decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;
- V - resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

VI - zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 13, para as eleições previstas nos artigos 3º(incisos I,III,IV,V e VI),15, 16, 17 e 18 desta Resolução, observadas ainda as características descritas no anexo I deste ato normativo.

Art. 10. Não se permitirá propaganda eleitoral por meio de placas, cartazes, pinturas ou inscrições nas dependências do Ministério Público ou em qualquer espaço público, assim como a distribuição de brindes, impressos e qualquer outro material em desacordo com este Regimento Interno.

§ 1º. É permitida a propaganda eleitoral através da Intranet, de manifestação epistolar inclusive por meio eletrônico, dos candidatos, aos membros do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, bem como a apresentação dos respectivos programas de trabalho, em repartições do Ministério Público, a pessoas interessadas, observada a normalidade do serviço.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá designar dia e hora, no Auditório do Ministério Público, para que os candidatos, sob sua mediação, apresentem seus programas de trabalho e respondam eventuais indagações da audiência, independentemente do número de interessados.

§ 3º. Os candidatos exporão seus programas, por prazo máximo de até vinte minutos, obedecida a ordem estabelecida mediante sorteio.

§ 4º. Após as exposições de todos os candidatos, será facultado à audiência a formulação de perguntas escritas, conforme dispuser a Comissão Eleitoral.

§ 5º. O candidato que fizer propaganda eleitoral em desacordo com esta Resolução, poderá ter sua inscrição cancelada por decisão do Conselho Superior, em procedimento sumário, assegurado o direito de defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva notificação.

Art. 11. O sistema de recepção de votos será "on line", somente mediante a utilização da rede interna de computadores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (INTRANET).

§ 1º. A eleição pelo sistema de votação eletrônica prescindirá de reunião do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça em local previamente designado em edital.

§ 2º. O Departamento de Modernização Administrativa providenciará o sistema de votação eletrônica com as características de sistema, de segurança e de banco de dados conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 3º. Aplica-se, no sistema de votação eletrônica, o disposto nos incisos VI,VIII e IX e parágrafos 1º,2º,3º e 4º do art.13 desta Resolução.

Art. 12. Quando for inviável a votação pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo 11, os votos serão assinalados em cédulas impressas de forma a assegurar o sigilo, contendo o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, deixando-se espaço apropriado para que o eleitor assinala sua preferência.